

## RESOLUÇÃO N.º 23/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 02 de julho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Quintino Bocaiúva esquina com Rua Julio Bugnhaki- Vila Bancária- Campo Largo / PR, número de matrícula n.º 40.295, atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) e Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 20.996.776-6;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 119ª realizada em 15/05/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9711/2025.

**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), sendo as áreas de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, em imóvel de matrícula nº 40.295, localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**






Presidente do CGM - RMC

## ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



0 15 30 60  
Metros

### MAPA 02/02

-  Perímetro do Loteamento
-  Arruamento
-  Zona de Conservação da Vida Silvestre
-  Zona de Preservação de Fundo de Vale
-  Zona Urbana Consolidada

**AMEP**  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES

LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO EM RELAÇÃO À  
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA APA DO RIO VERDE

PROTOCOLO Nº 20.996.776-6

Fonte: AMEP (2025), SUDERSA (2002)  
Sistema de Projeção UTM  
Datum horizontal SIRGAS 2000  
Escala do mapa: 1:2.000  
Data: 23/06/2025

# AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP  
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC  
RESOLUÇÃO N.º 23/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião extraordinária realizada em 02 de julho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Quintino Bocaiúva esquina com Rua Julio Bugnhaki-Vila Bancária- Campo Largo / PR, número de matrícula n.º 40.295, atingido pela Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) e Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Verde, conforme protocolo 20.996.776-6;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 119ª realizada em 15/05/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 9711/2025.

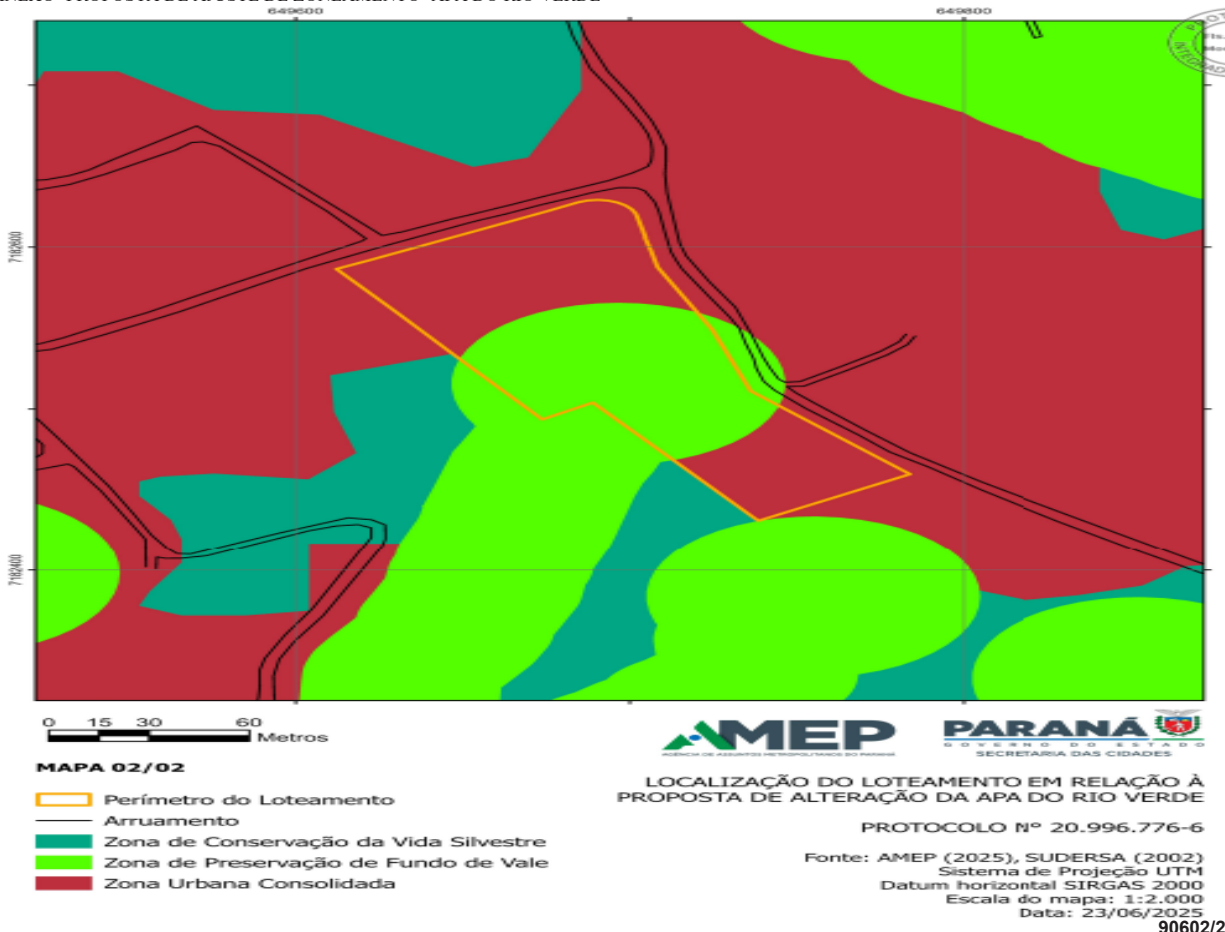
**RESOLVE:**

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) para Zona de Urbanização Consolidada (ZUC), sendo as áreas de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, em imóvel de matrícula n.º 40.295, localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Verde, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento. Curitiba, 02 de julho de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO VERDE



**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
438804925**

Documento emitido em 10/07/2025 17:20:34.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11939 | 09/07/2025 | PÁG. 49

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

EMENTA: Designação de servidores para Gestão e Fiscalização de Acesso aos Mananciais da Região Metropolitana do Paraná – AMEP. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento de Acesso aos Mananciais da Região Metropolitana do Paraná, de 01 de janeiro de 2025, disposto na Lei n.º 21.353, de 01 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização de Acesso aos Mananciais da Região Metropolitana do Paraná, cujo objeto é proporcionar o acesso aos Mananciais da Região Metropolitana do Paraná.

I. Matheus Ribeiro Noronha Dias, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Secretário de Gestão e Fiscalização;  
II. Daniel Victor da Costa Valença, matrícula funcional nº 816132, para atuar como Fiscal.

emitido entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o Município de Campo Largo/PR, em conformidade com o Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Campo Largo/PR, em conformidade com o Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando: